



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## JULGAMENTO DE RECURSO

**Pregão Eletrônico Nº: 007/2023**  
**PROCESSO: 133/2023**  
**RECORRENTE: INFOTRON LTDA**

### **I – DO CONTEXTO FÁTICO:**

01. A Assembleia Legislativa está promovendo o Pregão Eletrônico nº. 07/2023 – Processo 133/2023, tipo menor preço por lote, visando o Registro de Preços visando a futura aquisição de Equipamentos Fotográficos, de Som e de Vídeo para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

02. Participaram do certame as seguintes empresas:

- a) ALTA FREQUÊNCIA LTDA
- b) INFOTRON LTDA
- c) ART INTEGRA LTDA
- d) PEDRO G. FERNANDES e
- e) AL DISTRIBUIÇÃO LTDA

03. Na Sessão Pública, aberta em 10/10/2023 às 15:00, todas as licitantes apresentaram suas propostas cadastradas no Sistema, conforme previsto no item 6.1 do Edital. No entanto, a licitante ART INTEGRA LTDA teve a sua proposta desclassificada para os lotes 01 e 02 por quebra do sigilo, ao inserir como anexo a proposta em papel timbrado, quando deveriam ser apenas catálogos/folders. A licitante PEDRO G. FERNANDES, também teve sua proposta desclassificada por quebra do sigilo, ao também inserir como anexo a proposta em papel timbrado, bem como os documentos de habilitação. Foram excluídas da fase de lances. Os demais licitantes observaram o Edital e tiveram suas propostas classificadas para ofertar lances.

04. Encerrada a fase de lances, restou com o menor preço para os lotes 01 e 03 a licitante INFOTRON LTDA, e para o lote 02 a licitante AL DISTRIBUIÇÃO LTDA. O Pregoeiro passou à negociação obrigatória e em seguida, à análise da proposta apresentada em papel timbrado das empresas, com os seus documentos complementares e posteriormente, dos documentos de habilitação, anexados no Sistema juntamente com a proposta, em campo próprio, antes da abertura da sessão, conforme item 5.1 do Edital e regulamentado no Decreto Federal nº 10.024/2019.

05. O Pregoeiro observou que os documentos complementares (folders/catálogos) da proposta da licitante INFOTRON LTDA para o item 06 do lote 01 não tinha o padrão de desempenho exigido (Speedlite EX II - RI), sendo que o folder apresentado se referia ao produto Speedlite EX. O mesmo aconteceu com o item 05 do lote 03, quando se exigia que a potência de saída fosse de 1000 W/RMS e o catálogo informava um produto com potência



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de saída de 250W/RMS. Antes de qualquer decisão, buscou-se a proposta em papel timbrado da licitante para aferir qual a descrição, marca e modelo do produto ofertado. O Pregoeiro constatou a ausência da proposta em papel timbrado, desclassificando as propostas da licitante INFOTRON LTDA dos lotes 01 e 03. Ao analisar os documentos da empresa AL DISTRIBUIÇÃO LTDA no lote 02, verificou-se a proposta estar em conformidade com o Edital. Ao analisar os documentos de habilitação constatou-se a ausência dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista (item 9.9 do Edital), Qualificação Econômica e Financeira (item 9.10 do Edital) e Qualificação Técnica (item 9.11 do Edital) e que por essa razão a mesma restou inabilitada.

06. Havendo proposta ainda classificada para o item 03, foi convocada a licitante ALTA FREQUÊNCIA LTDA para negociação do preço. Aceito o preço pelo Pregoeiro, foi analisado os documentos complementares apresentados, constatando que o item 05 do lote 03, ofertado pela licitante também não atendia aos requisitos de desempenho exigido, ao ofertar produto com potência de saída de 300 W/RMS, quando se exigia 1.000 W/RMS. A proposta da empresa ALTA FREQUÊNCIA foi desclassificada.

07. Não restando mais propostas classificadas, foram considerados os lotes fracassados. Em seguida abriu-se os prazos para apresentação dos recursos, tudo sendo registrado na Ata da Sessão.

08. Aberto o prazo recursal, as empresas **INFOTRON LTDA** apresentou intenção de recursos contra a sua desclassificação.

09. A licitante apresentou, tempestivamente, as razões em 11/10/2023 às 13:08, conforme estabelecido no Edital.

10. Em sua peça recursal a recorrente **INFOTRON LTDA** sustentou, que:

*“Fomos desclassificados dos dois lotes que arrematamos devidos a erros na apresentação dos catálogos junto a proposta.”*

*“O lote 1 item 6, na proposta eletrônica que ofertamos a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE TOCANTINS, no local de marca e modelo colocamos conforme foi solicitado pelo órgão; MARCA CANON MODELO: SPEEDLITE 600 EX II – RI, infelizmente por um erro na hora de baixar o catalogo mandamos o seguinte modelo; Speedlite 600 EX.*

*O lote 3 item 4, também erramos na hora de preencher o modelo correto. Na proposta colocamos marca JBL modelo PRO ONE 4, que realmente é inferior ao solicitado, porem queremos trazer que o modelo correto é PRX ONE que tem potencia de 1000 wrms conforme edital.”*

E requer:

*“A empresa INFOTRON LTDA, vencedora dos lotes 1 e 3, vem por meio deste pedir que a comissão possa reanalisar a decisão de*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*inabilitação de nossa empresa e pedidos que o nosso pedido seja aceito, onde pedimos que sejamos habilitados e que os produtos ofertados serão entregues conforme descrição do edital.”*

11. A licitante enviou juntamente com a peça recursal novos catálogos, com outros modelos dos produtos.

12. É o relatório.

**II – PRELIMINARMENTE:**

13. Não será observado o prazo para apresentação das contrarrazões, uma vez que a recorrente se insurge contra a decisão do Pregoeiro.

14. O recurso apresentado pela licitante deve ser conhecido para que tenha seu prosseguimento normal, eis ser próprio e tempestivo.

**II – DOS FUNDAMENTOS:**

15. Conforme relatado detalhadamente em linhas anteriores, o certame se encontra em fase de julgamento de recurso apresentado pela licitante na fase de aceitação da proposta e habilitação, a qual demonstrara inconformismo com o resultado colhido até o momento na presente licitação.

**III – RECURSO APRESENTADO PELA RECORRENTE PROTECLINE PROTEÇÕES LINNEARES LTDA:**

16. *“Fomos desclassificados dos dois lotes que arrematamos devidos a erros na apresentação dos catálogos junto a proposta.”*

*“O lote 1 item 6, na proposta eletrônica que ofertamos a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE TOCANTIS, no local de marca e modelo colocamos conforme foi solicitado pelo órgão; MARCA CANON MODELO: SPEEDLITE 600 EX II – RI, infelizmente por um erro na hora de baixar o catalogo mandamos o seguinte modelo; Speedlite 600 EX.*

*O lote 3 item 4, também erramos na hora de preencher o modelo correto. Na proposta colocamos marca JBL modelo PRO ONE 4, que realmente é inferior ao solicitado, porem queremos trazer que o modelo correto é PRX ONE que tem potencia de 1000 wrms conforme edital.”*

17. A recorrente alega que foi desclassificada devido aos catálogos apresentados decorrerem de erros da licitante. Alega também, que indicou na proposta os produtos corretos (marca e modelo). O Edital prevê duas formas de apresentação de proposta: Uma gerada pelo sistema conforme descrição do Edital alimentada pelo órgão demandante, padronizada. Outra, juntamente com os documentos de habilitação, em papel timbrado da empresa com a descrição



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

da licitante, para a marca e modelo ofertado, que servirão para análise dos critérios de aceitabilidade.

18 A recorrente NÃO APRESENTOU a proposta em papel timbrado, contendo a sua descrição para os itens ofertados, permanecendo apenas a proposta com a descrição do Edital, que não foi compatível os produtos informados nos catálogos para o item 06 do lote 01 e para o item 05 do lote 03.

19 Face a ausência da proposta propriamente dita da licitante recorrente, não havia elementos que provocassem o Pregoeiro à realização de diligências, uma vez a apresentação da proposta em papel timbrado é obrigatória e exigida no Edital:

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL EM PAPEL TIMBRADO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, em campo próprio, concomitantemente com a **proposta em papel timbrado com a descrição do objeto ofertado e o preço, prazos de garantia, de pagamento e de entrega, e seus anexos se solicitados**, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 - O prazo mínimo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1.2 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.1.3 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

5.1.4 – **Será obrigatório encaminhar folders e/ou catálogos, certificados, manuais técnicos dos produtos ofertados e demais literaturas técnicas editadas pelo fabricante, em Português, juntamente com a proposta.**

5.1.5 – **Os catálogos/folders e demais documentos deverão referir-se exclusivamente à marca/fabricante e ao modelo ofertado;**

5.1.6 – **A falta de quaisquer desses documentos acima ensejará na desclassificação da proposta.**

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis. (grifo nosso)

20. Conforme previsto no item 5.1.6, a própria falta da proposta em papel timbrado, já é motivo de desclassificação da licitante, dada a sua importância para o julgamento e aferição de atendimento aos critérios de aceitabilidade. Some-se ao fato da inobservância do item 5.14. Dessa forma a licitante não atendeu aos requisitos e assumiu o ônus ao não observar adequadamente as exigências do edital, estando dessa forma desclassificada no certame. Resta destacar que a melhor proposta é aquela que atende aos requisitos do edital.

### III - CONCLUSÃO:



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

21. Diante do exposto, conclui-se que:
- a) os argumentos apresentados pela recorrente INFOTRON LTDA conforme apurados, **NÃO PROCEDEM**.
  - b) Os novos documentos enviados pela recorrente, não foram solicitados pelo Pregoeiro, não sendo aceitos para inclusão no processo.
  - c) A Área Técnica do setor demandante, em consulta do Pregoeiro, posicionou-se a favor da desclassificação da proposta da licitante INFOTRON LTDA por não atender ao Edital.

**IV – DO DISPOSITIVO:**

22. Isto posto, **decido**:
- Observados os critérios de Admissibilidade, verificou-se que a recorrente atendeu os requisitos do Edital quanto à apresentação do recurso. Assim, **CONHEÇO** do recurso apresentado, e
- No mérito, pelas razões apresentadas, **Negar Provedimento** e Julgar **improcedente** o recurso apresentado pela empresa **INFOTRON LTDA**, no que diz respeito contra a sua desclassificação no certame, para fins de **mantê-la desclassificada** e declarando **fracassado** o resultado do certame.
23. Encaminhe-se ao senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins para **DECISÃO** final.

Palmas – TO, aos 16 de outubro de 2023.

JORGE MARIO SOARES DE SOUSA:30215870115  
Assinado de forma digital por  
JORGE MARIO SOARES DE  
SOUSA:30215870115  
Dados: 2023.10.16 17:33:18 -03'00'

**JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**  
**Pregoeiro**



## DECISÃO

**TERMO:** DECISÓRIO

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

**PROCESSO:** 133/2023

**RECORRENTE:** INFOTRON LTDA

**RAZÕES:** Recurso em face da desclassificação da proposta.

**OBJETO:** Registro de Preços visando a futura aquisição de Equipamentos Fotográficos, de Som e de Vídeo para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

De acordo com o §4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/893, e com base na análise pelo Pregoeiro, **ACATO** o julgamento do recurso, pelas razões nele fundamentadas. Mantendo-se, assim **desclassificada** no certame, a empresa licitante INFOTRON LTDA e o resultado do certame como fracassado.

Que dê-se os devidos procedimentos cabíveis ao prosseguimento do processo.

Palmas – TO, aos 16 de outubro de 2023.

AMELIO CAYRES  
DE  
ALMEIDA:3947631  
6187

Assinado de forma digital  
por AMELIO CAYRES DE  
ALMEIDA:39476316187  
Dados: 2023.10.16  
20:20:54 -03'00'

**Dep. Amélio Cayres**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins



## **AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLAIVA DO ESTADO DE TOCANTINS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – SRP  
Processo Administrativo nº 0133/2023  
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

**A empresa INFOTRON LTDA, inscrita no CNPJ 49.961.504/0001-67, sediada no endereço Rua João Calmon, nº 1294, Centro, Linhares-ES, por intermédio do seu representante legal o Sr. Fernando Pereira Bortolotti, Brasileiro, Solteiro, Residente na Rua João Calmon, N 1294, Apartamento 101, inscrito no CPF 130.734.777-05 e Carteira Nacional de Identidade Nº 3.044.473 SPTC ES, vem por meio deste prover RECURSO ADMINISTRATIVO JUNTO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS referente ao Pregão Eletrônico Nº 07/2023, Processo 0133/2023.**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 10/10/2023 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 16/10/2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

### **Dos Fatos**

**Ocorre que no dia 10 de outubro de 2023, as 15 horas foi dado início ao PE 07/023, referente ao objetivo de** é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços visando a futura aquisição de Equipamentos Fotográficos, de Som e de Vídeo para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

No decorrer da licitação a nossa empresa INFOTRON LTDA, foi arrematante do lote 1 e 3, do referido Pregão.

Ocorre que nossa empresa **INFOTRON LTDA** foi **Inabilitado** no(s) lote(s) 1.. Justificativa: Proposta desclassificada em razão de: O item 06 do lote 01 ofertado pelo licitante, é inferior ao exigido pela área demandante. (Desempenho exigido Speedlite 600 EX II - RI. Produto ofertado Speedlite EX)

O fornecedor **INFOTRON LTDA** foi **Inabilitado** no(s) lote(s) 3.. Justificativa: Proposta desclassificada, em razão de: O item 05 do lote 03 ofertado pelo licitante, é inferior ao exigido pela área demandante. (Potência de saída -W RMS 1.000. Produto ofertado potência de saída 250).

Fomos desclassificados dos dois lotes que arrematamos devidos a erros na apresentação dos catálogos junto a proposta.



O lote 1 item 6, na proposta eletrônica que ofertamos a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE TOCANTIS, no local de marca e modelo colocamos conforme foi solicitado pelo órgão; MARCA CANON MODELO : SPEEDLITE 600 EX II – RI, infelizmente por um erro na hora de baixar o catalogo mandamos o seguinte modelo; Speedlite 600 EX.

O lote 3 item 4, também erramos na hora de preencher o modelo correto. Na proposta colocamos marca JBL modelo PRO ONE 4, que realmente é inferior ao solicitado, porem queremos trazer que o modelo correto é PRX ONE que tem potencia de 1000 wrms conforme edital.

Nos da empresa INFOTRON LTDA, nos comprometemos a entregar os produtos conforme a descrição do edital, pois foi um mero erro de digitação e de baixar os catálogos que passou despercebido por nossa equipe técnica. Salientamos mais uma vez o nosso compromisso de entregar as mercadorias conforme marca e modelo seguintes; para o lote 1 item 6; MARCA CANON, MODELO Speedlite 600 EX II – RI e para o lote 3 item 4 MARCA JBL, MODELO PRX ONE.

Junto a este recurso iremos enviar os catálogos corretos para uma nova análise da comissão.

## 2. DAS RAZÕES DO RECURSO

### DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

**Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.**

**De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.**

**Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:**

**“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”**

**Nossa empresa foi a que apresentou a proposta mais vantajosas em ambos os lotes.**

### Do pedido

A empresa INFOTRON LTDA, vencedora dos lotes 1 e 3, vem por meio deste pedir que a comissão possa reanalisar a decisão de inabilitação de nossa empresa e pedidos que o nosso pedido seja aceito, onde pedimos que sejamos habilitados e que os produtos ofertados serão entregues conforme descrição do edital. Do mais agradecemos a atenção e estamos a disposição para quaisquer dúvidas.



**LINHARES 11 DE OUTUBRO DE 2023**

INFOTRON  
LTDA:4996150  
4000167

Assinado de forma  
digital por INFOTRON  
LTDA:499615040001  
67

**INFOTRON LTDA**  
**CNPJ: 49.961.504/0001-67**